

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XII

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14
PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro - Terça-feira, 25 de Agosto de 1891

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital)..... 38000
(Pelo correio) Semestre.....78000

PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 153

Decreto n. 104 de 19 de Agosto de 1891

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPITULO IV

Das supplentes do juiz de direito
(Continuação)

Art. 40. Compete ao suplente do juiz de direito:

I. Cooperar com elle nos actos da formação da culpa dos crimes communs e mais procedimento criminal da competencia do juiz effectivo, até a pronuncia e julgamento exclusivo;

II. Effectuar prisões nos casos legais;

III. Proceder a corpo de delicto e mandar lavar acto de flagrancia, remetendo um e outro á autoridade policial competente;

IV. Conceder fiança provisoria.

Art. 41. Os supplentes perceberão as custas dos actos que praticarem, e, no exercicio da jurisdicção plena, a gratificação do juiz effectivo.

CAPITULO V

Da concurso para o logar de juiz de direito

Art. 42. E' instituido o concurso como um dos requisitos exigidos pela constituição (artigo 56 § unico) para a nomeação de juiz de direito.

§ 1º. Presidirá o concurso o presidente do superior tribunal de justiça, a quem devem ser dirigidas as petições documentadas dos candidatos.

§ 2º. O concurso terá logar publicamente no superior tribunal de justiça, no dia que este designar, annuciado com antecedencia d'um mez, tempo para a inscripção, perante uma comissão composta do presidente daquelle tribunal, como presidente, d'um magistrado e um advogado provento, por aquelle nomeados, e consistirá no exame oral e escripto sobre questões de direito e pratica do processo civil, commercial e criminal. A elle assistirá o procurador da soberania do Estado.

§ 3º. Os pontos para o exame serão organizados pelo presidente e tirados á sorte pelos candidatos meia hora antes do exame.

§ 4º. Cada exame se fará de per si, de fórma a não poder um dos examinandos regular as suas respostas pelas do outro.

§ 5º. As provas escriptas, depois de rubricadas pelo presidente e examinadores, serão juntas aos papeis do concurso com o auto de exame, no qual será declarado o gráo de approvação obtido pelo candidato, archivando-se os papeis na secretaria do tribunal.

O julgamento será secreto.

§ 7º. O examinando que tiver a nota de—inhabilitado, só um anno depois poderá entrar em novo exame.

Art. 43. Da approvação se passará titulo, que será entregue ao candidato.

§ unico. A approvação dá direito ao titulo de habilitação e servirá este de base a nomeação de juiz de direito.

Art. 44. O superior tribunal de justiça annunciará o concurso logo que receber communicação official do governador. Fóra deste caso só haverá concurso, quando o requerer o candidato á habilitação ao cargo de juiz de direito.

Art. 45. Será admittido ao concurso todo cidadão brasileiro, sem dependencia de diploma.

CAPITULO VI

Do tribunal do jury

Art. 46. Haverá em cada comarca um tribunal do jury, competente para o julgamento de todos os crimes que a lei não commette a outras jurisdicções.

§ unico. Não podem servir conjunctamente neste tribunal jurados que forem entre si ascendentes, descendentes ou parentes consanguineos ou affins dentro do 2º gráo.

Art. 47. A convocação das sessões, o sorteio e a composição do tribunal continuam a ser feitos nos termos da legislação em vigor.

Art. 48. A sessão do jury não poderá ser installada sem a presença, pelo menos, de 36 jurados e do promotor publico.

Art. 49. O réo de crime infiançavel, e, em geral, o réo preso, não será submettido a julgamento sem estar presente. Os afiançados, não comparecendo, serão julgados á revelia.

Art. 50. O presidente do tribunal receberá dos 12 juizes de facto sorteados e desimpedidos a solemne e publica promessa de bem e fielmente cumprirem o seu dever.

Art. 51. As sentenças do jury só admittem os seguintes recursos ordinarios:

I. De protesto por novo julgamento:

a) Si a sentença condemnatoria fór privativa da liberdade por 20 ou mais annos e não tiver havido unanimidade de votos sobre uma das questões principaes;

b) Si a sentença condemnatoria fór privativa da liberdade por mais de 6 annos e não tiver sido decidida alguma das mesmas questões por mais de 9 votos.

II. De appellação:

a) Si a sentença fór contraria á lei expressa ou ás decisões dos juizes de facto;

b) Si no julgamento forem preteridas formalidades substanciaes.

§ 1º. O protesto por novo julgamento é direito privativo do condemnado, que delle usará dentro do prazo da appellação e por uma só vez.

§ 2º. A appellação é obrigatoria para o promotor publico e facultativa para o réo.

Art. 52. A appellação do promotor publico da sentença absolutoria só terá effecto suspensivo:

I. Nos crimes infiançaveis, não havendo unanimidade nas respostas sobre o ponto principal da causa;

II. Nos crimes afiançaveis, não havendo, pelo menos, dois terços de votos sobre as mesmas respostas.

Arts. 53. Terá effecto suspensivo, si a sentença fór condemnatoria, a appellação interposta pelo réo, que póde livrar-se solto, enquanto subsistir a fiança, si a tiver prestado ou a quizer prestar, no caso de ser ella admissivel.

Art. 54. O superior tribunal de justiça, quando julgar procedente o recurso, deve mandar submitter o réo a novo jury e condemnar nas custas do processo a quem deu causa á nullidade, sem prejuizo da acção civil ou criminal que no caso couber.

Art. 55. As multas impostas aos jurados só poderão ser relavadas até 8 dias depois de encerrada a sessão do jury, e, dez dias depois do encerramento, o juiz de direito remetterá ao conselho municipal a lista dos juizes multados, com a importancia total das multas impostas a cada um, afim de serem celebradas exclusivamente.

Art. 56. Em tudo mais que não fór alterado pela presente lei, prevalecem em relação ao jury as disposições da legislação em vigor.

(Continúa)

Sem competencia

Na cura do rheumatismo, o Xarope Anti-Rheumatico da Pharmacia Popular não teme competencia.

Desde dia 18 do corrente, que acha-se exercendo interinamente o cargo de inspector da thesouraria de fazenda deste Estado, o nosso intelligente conterraneo sr. Alfredo Theotónio da Costa, contador daquelle re partição.

Isenção de direitos

Conforme o edital da thesouraria de fazenda, que publicamos na secção competente, para cumprimento dos arts. 4º, 7º e 8º das instrucções que baixaram com a circular do Thesouro Nacional, n. 22 de 31 de Março, são chamadas não só as empresas, companhias ou particulares que estejam no gozo de isenção de direitos de importação a fazer naquella repartição mediante apresentação de seus documentos, a declaração, por escripto, dos titulos de suas concessões com a indicação do poder de onde emanam, das respectivas datas e do local dos seus escriptorios, fabricas, officinas, depositos, ou obras, no prazo de 30 dias, que terminará a 19 de Setem bro proximo vindouro.

JOSÉ THEODORO DA COSTA

Sabbado ultimo, quando se recolhia á sua residenciã e ha poucos passos de distancia, foi accommetido de uma congestão cerebral, fallecendo subitamente, o distincto catharinense sr. José Theodoro da Costa, empregado de fazenda aposentado e Provedor do Hospital de Caridade desta capital.

O triste acontecimento impressionou dolorosamente á familiae e aos numerosos amigos do finado, que gosava da maior estima e consideração pelo seu caracter e virtudes.

José Theodoro da Costa servio largos annos na thesouraria deste Estado, desde o logar de praticante até o de inspector, e na de Porto-Alegre o de contador, em que foi aposentado.

O enterramento do cadaver realisou-se domingo á tarde, sendo o feretro conduzido á mão até o cemiterio da Irmandade dos Senhor dos Passos. Crescido numero de amigos acompanhou os preciosos restos, e sobre o ataúde notava-se muitas corôas a exprimirem a profunda saudade dos seus parentes e amigos.

A irmandade dos Passos, com o seu capellão, aguardava e recebeu o corpo no largo Treze de Maio, para conduzi-lo á sepultura.

A' familia do finado manifestamos o nosso pezar.

E' espantoso!

E' espantoso o resultado obtido pela COLLODINA, o remedio contra CALLOS! Pharmacia popular.

Do 1º do corrente até hontem déram-se nesta capital 47 obitos.

E' INCONTESTAVEL!

A grande rapidez com que o Xarope de Angico, Guaco e Alcatrão de Noruega, opera nas bronchites constipações, tosses, etc.

LOTERIAS

O sr. Antonio Azevedo, contractador das loterias deste Estado, obteve prorogação do respectivo contracto por mais 5 annos.

Catharros

Usando o Xarope Peitoral de ANGI-CO, GUACO E ALCATRÃO DE NORUEGA, desapparecem os catharros os, mais angicos. Pharmacia Popular.

Entrou do Rio e escala, ante-hontem, o paquete Iris, que seguio para os portos do sul.

Ultima palavra

O Xarope Anti-Rheumatico da Pharmacia Popular é a ultima palavra sobre o tratamento do Rheumatismo.

DE VIAGEM

Segue hoje, com destino á capital do Paraná, o sr. Antonio Azevedo, contractador das loterias deste Estado.

Eleição de provedor

Hoje, ás 4 horas da tarde, no consistorio da irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, reunem-se as dignidades da mesma irmandade, afim de designar-se, mediante eleição, na fórma do disposto nos arts. 40 § 13 e 48 do compromisso, quem deve occupar o cargo de provedor, que acaba de vagar com o lamentavel passamento do benemerito e prestimoso irmão José Theodoro da Costa, como se vê do annuncio que estampamos nos columnas de nossa folha.

Guerra aos callos!

O maior exterminador dos callos é o preparado da pharmacia—Popular—Collodina.

CASAMENTO CIVIL

No cartorio do escrivão Leonardo de Campos Junior, foi affixado o primeiro proclama para o casamento do cadete Domingos Prates de Souza com Etelvina Rodrigues Pereira.

Experimentai

Os doentes de rheumatismo devem experimentar o Xarope Anti-Rheumatico da Pharmacia Popular.

Que tal?

Na UNIÃO FEDERAL, de 16 e 17 do corrente, encontramos as seguintes noticias:

80 MIL CONTOS

Murmurava-se hontem que na principal casa de credito da Republica existia um desfalque de 80,000:000:000 e que o facto seria desvendado na camara dos deputados por um illustre representante.

Será verdade?

?

Pelo que ouvimos hontem dizer em roda autorizada, deuse um facto gravissimo em uma das companhias existentes nesta capital.

Fallou-se que por estes dias, em assembléa geral da companhia, cujo nome não nos déram, tratar-se ha do desapparecimento de quantia elevada e que se allega ter sido gasta com a incorporação e aquisição de concessões.

Informam-nos mais que essa quantia sóbe a mais de 80 mil contos.

MAIS UMA !...

Sabemos de pessoa insuspeita que, tendo constado ao juiz commercial que a Companhia Farinha Lactea, fundada ha mais de um anno só tem escripturação de Janeiro do corrente em diante, aquelle magistrado nomeou uma comissão de peritos para proceder a exame nos respectivos livros.

Tosses! Tosses!

Um unico frasco do Xarope de Angico, Guaco e Alcatrão de Noruega cura as mais rebeldes tosses. Pharmacia Popular.

El nosso correspondente em Paris, para annuncios e reclames, o sr. A. Lorette, rua Laumartin, n. 61.

A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

(SESSÃO DE 15, DO CORRENTE, DA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Não havendo numero para votar continua a discussão do parecer n. 29 A, propondo a não aceitação do projecto n. 29, por não considerar o seu objecto da competencia do poder legislativo—declarando nulla a 2ª parte do art. 21 da Constituição do Estado de Santa Catharina relativamente ao casamento civil.

O sr. Amphiphio diz que vem á tribuna para justificar não só o seu voto divergente na comissão de que emanou o projecto n. 39 A, mas ainda como autor do outro projecto que declarou inconstitucional a lei do Estado de Santa Catharina, que estabeleceu a precedencia obrigatoria do casamento civil no casamento religioso.

Por incommodo de saúde não ouviu o discurso do illustre deputado que encetou o debate; mas pelo que acaba de ouvir ao nobre deputado por Minas, membro da comissão de que emanou o projecto em discussão pôde chegar ao conhecimento de que os sustentadores desse projecto derivão a incompetencia do poder legislativo federal para declarar nulla a lei do Estado de Santa Catharina, derivão esta competencia diz de falso supposto, já vivamente combatido pelo orador no Congresso Constituinte, serem soberanos os Estados em um regimen de pura federação; e, partindo desse falso principio, vio s. ex. no acto da Camara revogatorio da lei estadual um attentado á soberania do Estado de Santa Catharina.

A falsidade de semelhante principio origina-se da confusão em que laboram os sustentadores do projecto em discussão, quando querem applicar a um regimen de federação a soberania local que só existe entre Estados confederados. Em um regimen de confederação, muitas são as soberanias e tantas quantos os proprios Estados confederados, sendo as relações entre estes de caracter contractual, e regidas pelos principios do direito internacional, como vê-se da historia que foram existentes entre os Estados das antigas confederações gregas e da Suissa, Hollanda e Alemanha, sendo os negocios communs dessas confederações tratados por plenipotenciarios, e sujeitos ao *ad referendum* dos paizes por elles representados.

Em um regimen de federação, pelo contrario, a soberania é uma só, fonte de todo o poder publico, sendo os Estados simplesmente autonomos e por isso mesmo variavel a somma de autoridade a cargo dos poderes locais, dahi resultando que a questão de serem elles mais ou menos autonomos é um ponto de conveniencia politica, que cada federação resolve de

acôrdo com seus proprios interesses, sem que sejanisto de modo algum interessada soberania nacional, que reside no povo disseminado pelos Estados federados; e como *suprema potestas* que è, não admite graças, nem está sujeita a acção de poder que lhe seja superior.

Não ha, pois, como estabelecer uma argumentação procedente sobre base tão evidentemente falsa, para dahi inferir que exorbita de sua competencia o poder legislativo federal, quando vem declarar que uma lei estadual não pôde prevalecer por ser contraria ás disposições da Constituição Nacional ou da União.

Admitto, entretanto, esse incorrecto principio de Estados soberanos em um regimen de federação; mesmo assim, seria elle sem applicação para o caso, porque, não tendo os Estados competencia para legislar sobre direito civil, sua supposta soberania, assim relativa, nunca seria atacada pelo facto de ser declarada nulla uma lei delles sobre assumpto de direito civil, o que dá-se na especie, pois que a lei do Estado de Santa Catharina em questão tem por objecto uma instituição daquelle ramo do direito privado.

A competencia do Congresso Nacional para o caso em questão está implicitamente contida na disposição do art. 35 n. 1 da Constituição que outorga ao legislador federal competencia para velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caracter federal.

Ora, não tem o poder legislativo outro meio de cumprir aquelle dever, em um regimen presidencial, se não o de fazer leis pelas quaes venha impedir violação de preceitos constitucionaes; e, na especie, está perfeitamente caracterizada a necessidade de uma providencia de caracter federal, visto que a competencia para legislar sobre direito civil é privativa da União.

Que não colhe o argumento do systema da constituição do Estado de Minas, onde só o supremo Tribunal do Estado Federal tem competencia para invalidar leis ou actos dos Governos dos Estados, porquanto não se encontra naquella constituição nenhum artigo que reproduza a disposição do artigo 35 n. 1 da Constituição brasileira, ou que com esta se pareça: e apreciada a questão por outro ponto de vista, não é principio fundamental, ou condição essencial, da forma de Governo federativo, aquella competencia exclusiva do poder judiciario, com preterição da intervenção do poder legislativo federal, como bem se conhece pelo estado das Constituições da Suissa e Alemanha, onde não é o poder judiciario caracterizado pelos moldes da Constituição americana.

Entrando em largas considerações historicas sobre o caracter politico do poder judiciario dos Estados Unidos, mostra o orador, attendendo-se ás opiniões dos commentadores daquella Constituição, como a or-

ganização e attribuições excepcionaes daquelle poder do governo americano só tiveram por fim coarctar a omnipotencia do poder legislativo, pela tradição viva do papel preponderante da camara dos communs no governo da Inglaterra, que não è outra cousa senão uma affirmação do poder daquelle camara.

(Continúa.)

Vencido o rheumatismo

Está vencido o rheumatismo com o Xarope Anti-Rheumatico da Pharmacia Popular.

Missa

Amanhã, ás 8 horas, na igreja do Menino Deus, reza-se uma missa por alma do sr. Eugenio José Floriano, pai do nosso amigo João Floriano da Silva.

Collodina!

A collodina não tem rival, na rapidez com que cura os callos. Pharmacia Popular.

Falleceu e sepultou-se hontem nesta capital a sra. Carolilina Eva da Conceição, mãe do nosso conterraneo sr. João da Cruz e Souza.

RHEUMATISMO

Cura completa com o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira,

Cambio

Rio, 24 de Agosto

Cambio bancario sobre Londres—14 1/2 d.
Paris—658 réis
Hamburgo—812 réis
Portugal—272 %
Nova-York—3410.
Depreciação do papel-moeda 46 3/10 %.
Agio do ouro—86 2/10.
1000 réis papel vale 537 rs. em ouro.

REGISTRO DE OBITOS

Falleceram nesta capital:
— No dia 20:
Elvira, parda, catharinense, 13 annos.
Luiz, branco, catharinense, 2 mezes: bronchite capillar.
Maria, parda, catharinense, 2 mezes: bronchite.
Alfredo Philippe Matheus, pardo, catharinense, 4 annos: febre catharral.
Rita Candida da Luz Livramento, branca, catharinense, 59 annos, viuva: influenza.
— No dia 21:
Manoel, branco, catharinense, 6 annos: variola.
Tiburcio, pardo, catharinense, 4 dias.
— No dia 22:
José Correia da Costa, branco, catharinense, 64 annos, casado: congestão pulmonar.
— No dia 23:
Joaquim de Araujo Antunes, branco, portuguez, 25 annos, casado: thysica pulmonar.
José Theodoro da Costa, branco, catharinense, viuvo, 53 annos: congestão cerebral.
Laurindo Joaquim Velloso, catharinense, 60 annos, viuvo: alc. olismo.
Feto (côr parda, sexo masculino).
Francisco, branco, catharinense, 5 annos.
— No dia 24:
Carolina Eva da Conceição, preta, catharinense, 48 annos, casada: paralytia.

CONSTIPAÇÕES

O Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira, cura radicalmente.

PARABENS

Faz annos hoje a exma. sra. D. Maria José Garcez.

Completaram annos hontem o sr. capitão Carlos Augusto de Campos e Luiz José de Carvalho.

Reporter

Sem rival!

Para curar os callos, usai o especifico—Collodina. Vende-se na Pharmacia Popular.

OBSERVAÇÕES METEOROLOGICAS

Feitas no escriptorio tecnico do decimo districto telegraphico:

DIA 23 DE AGOSTO

Maximo 18,5. Minimo 14,6.
Chuva—0,002,8.

Dia 24

Maximo 21,4. Minimo 16,1.

Cura rapida

O Xarope Anti-Rheumatico da Pharmacia Popular cura rapidamente o rheumatismo.

MOLESTIA DA PELLE

Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira.

SECÇÃO LIVRE

Agradecimentos

Antonio Alexandre, não podendo dar prova de sua gratidão e reconhecimento ao illustrado facultativo Dr. Candido Marian no Damazio, pelo curativo de sua mulher da grave pneumonia aguda, que a prostrou no leito e de onde parecia não mais poder se erguer, vem por este meio testemunhar seus agradecimentos e de sua esposa, e fazer sciente ao publico que nesse distincto medico têm os que o procurarem não só um conhecedor da sciencia de que è elle digno apostolo, mas tambem um espirito caridoso, cheio de attecções e de cuidados para todos—sejam ricos, sejam pobres.
Estreito, 22 de Agosto de 1891.

ANTONIO ALEXANDRE.

Declaração

A comissão que nesta capital se formou para angariar donativos para as victimas da Revolução do Porto, resolvendo concluir com sua missão o mais breve possivel, pede obsequiosamente a todos os cavalheiros quer d'esta capital, quer de todos os pontos d'este Estado, que se dignaram tão caridosamente aceitar listas que pela mesma comissão lhes foram em tempo enviadas, a fineza de remetel-as com os respectivos productos á mesma comissão, com a maior brevidade que lhes for possivel, certos de que a comissão e a humanidade inteira lhes saberão agradecer.

Fazem extensivo o mesmo pedido aos dignos chefes das repartições publicas d'esta capital, que tambem se dignaram aceitar listas para o mesmo fim.

Desterro, 22 de Agosto 91.

A comissão
THOMAZ ALBERTO T. CORLHO
SATURNINO DE SOUZA MEDREIROS
ANTONIO DE CASTRO GANDRA

Atenção

Precisa-se de 13 individuos para organizar-se uma chapa. Informações com os

Tres.

Eleição

Consta que para os logares de intendentes foram feitos mais de 50 convites, sem que conseguissem gente seria para instrumentos. Ninguem quer...

Edificante

Tudo pela verdade

Barra do Aririú, 28 de Julho de 1890.—Cidadãos Raulino Horn & Oliveira.—Eu abaixo assignado attesto que uma minha filha dor nome Bazilice, de 10 mezes de idade, estando soffrendo de uma terrivel tosse, com todos os symptomas de Coqueluche, foi radicalmente curada com o *Peitoral Catharinense*, por vós preparado, aconselhado pelo cidadão Manoel José Lamim.

Autoriso-vos a fazer desta o uso que vos convier, abem da humanidade soffredora.

De V. S. att. cr. e vnr.—
Antonio Firmino de Souza.
Reconheço a firma.—Antonio José Lamim.

Nem mais uma palavra!

Certifico que soffrendo d'um, tosse nervosa, que todos os annos me apparecia ao entrar o verão manifestando-se sempre á noite e ao deitar-me, sem me permittir repousar um só instante, foram improprios todos os medicamentos de que até então fizera uso, no sentido de debellar tão impertinente soffrimento.

Aconselhado pelos discretos pharmaceuticos Srs. Raulino Horn & Oliveira, a experimentar o seu preparado—*Xarope de Anbico, Tolú e Guaco* (Peitoral Catharinense)—com tal felicidade o fiz que, em menos de 24 horas, e tendo apenas tomado 6 colheres do mencionado Xarope, vi desaparecer aquelle impertinente incommodo, que até hoje, felizmente, não voltou.

No interesse pois d'aquelles que soffrerem de igua lincoomodo, faço esta declaração, pois estou certo que, como eu, encontrarão completa cura no preparado dos Srs. Raulino Horn & Oliveira.

Desterro, 10 de Janeiro de 1891.—Conego Joaquim Eloy de Medeiros.

EDITAES

Thesouraria da Fazenda

ISENÇÃO DE DIREITOS

Para cumprimento dos artigos 4º, 7º e 8º das instrucções que baixaram com a Circular do Theouro Nacional n. 22, de 31 de Março ultimo, e em virtude de ordem do cidadão inspector são chamadas não só as empresas, companhias ou particulares que estejam no goso de isenção de direitos de importação a fazer n'esta Theouraria mediante apresentação de seus documentos, a declaração, por escripto, dos titulos de suas concessões com a indicação do poder de onde emanam, das respectivas datas e do local dos seus escriptorios, fabricas, officinas, depositos, ou obras, no prazo de 30 dias que terminará a 19 de Setembro proximo vindouro.

Para conhecimento dos interessados transcrevem-se, em seguida, os citados artigos:

Art. 4º Para que seja efficaz a acção do fiscal, os concessionarios franquearão seus documentos de compra de material, suas fabricas, officinas, depositos e obras, assim como qualquer outro logar

onde se acham os objectos isentos, applicados ou não, afim de que o fiscal proceda livremente aos exames que julgar convenientes; e dar-lhe-hão todas as explicações necessarias, comprovando-as com a escripturação respectiva e quaisquer outros documentos, quando se tratar de objectos de possível applicação a fim diverso aquelle, para o qual tenha sido feita a concessão.

Art. 7.º Estende-se a acção do fiscal a todas as concessões de isenção de direitos, de qualquer natureza que sejam, ou estejam contidas no art. 2.º das disposições preleminares da tarifa, ou se referirem ao imposto predial ou de transmissão de propriedade, afim de poder informar sobre o uso que os concessionarios tenham feito e sobre a exactidão com que tenham sido executados, de modo a poder o governo resolver sobre ellas, de accordo com os ns. 1, 4, 5, 6 e 7 do § 1.º do art. 4.º destas instruções.

Art. 8.º Todas as empresas, companhias ou particulares que vierem a obter ou tiverem obtido, ou estejam no gozo de isenção de direitos, quaesquer que sejam, serão obrigados á matricula especial, á semelhança do que se acha determinado nos arts. 3.º e 4.º do decreto de 4 de Novembro de 1890.

Thesouraria de Fazenda, em 18 Agosto de 1891.—O 1.º escripturario, servindo de secretario da Junta, João M. de B. Cidade.

Alfandega

De ordem do cidadão inspector da alfandega se faz publico que no mez de Agosto proximo futuro, se procederá a cobrança, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2.º semestre do corrente exercicio. Os collectados que não satisfizerem seus debitos dentro do referido mez, incorrerão na multa de 10 %, a qual será elevada a 15 %, se o pagamento não se realizar até 20 de Março do trimestre adicional, na forma do art. 30 do Regulamento de 22 de Fevereiro de 1888, combinado com o artigo 9.º do decreto 10,145 de 5 de Janeiro de 1889.

Alfandega do Desterro, 27 de Julho de 1891.—O 2.º escripturario, encarregado do lançamento, Olympio dos A. C. Pinto.

Thesouro do Estado

Em virtude do officio do exm. Governador d'este Estado, de 6 de Agosto do corrente anno, manda o cidadão inspector interno fazer publico que, n'esta repartição, recebem-se propostas até o dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, para o fornecimento de fardamento e calçado ás praças da força policial.

Thesouro do Estado de Santa Catharina, 11 de Agosto de 1891.—O archivista addido, Manoel Jorge de Almeida Coelho.

DECLARAÇÕES

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados declararam ao publico que separaram amigavelmente a sociedade que girava sob a firma de Constantino Bavasso, com casa de calçado, retirando se o socio nos lucros José Brando, pago e satisfeito, e ficando o activo e passivo da mesma casa a cargo e responsabilidade do seu unico dono Constantino Bavasso.

Desterro, 12 de Agosto de 1891. — Constantino Bavasso, José Brando.

Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade

ELEIÇÃO DE PROVEDOR

De ordem do irmão vice-provedor, convido a todos os dignitarios e consultores desta Irmandade para reunirem-se neste consistorio, amanhã, terça-feira, ás 4 horas da tarde, afim de designar-se, mediante eleição, na forma do disposto nos arts. 40 § 13 e 48 do compromisso, quem deva occupar o cargo de provedor, que acaba de vagar com o lamentavel passamento de nosso charo e benemerito irmão José Theodoro da Costa.

Consistorio da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade na cidade do Desterro, em 24 de Agosto de 1891.—O adjunto do secretario, João Floriano da Silva.

Ao commercio

Henrique Monteiro de Abreu e Edmundo de Trompowsky estabeleceram nesta data uma casa commercial sob a razão de

ABREU & TROMPOWSKY

em continuação á firma de Henrique Monteiro de Abreu, que nesta data fica extincta.

Encarregados com a liquidação do activo e passivo da referida firma Henrique Monteiro de Abreu, outrem a esperança de que o commercio desta praça e fóra della dispensará á nova firma a mesma confiança com que honrou a antecessora.

Desterro, 24 de Agosto de 1891.—Henrique M. de Abreu—Edmundo de Trompowsky.

ANNUNCIOS

RITA CANDIDA DA LUZ LIVRAMENTO

Durval Modestino do Livramento e seus sobrinhos, presentes e ausentes, agradecem a todas as pessoas que prestaram-se durante a enfermidade de sua presada mãe e avó D. Rita Candida da Luz Livramento, e as que acompanharam o feretro até o cemiteio de N. S. das Dores; e de novo convidam aos amigos e parentes para assistirem á missa que mandam rezar no dia 27 do corrente, quinta-feira, ás 8 horas da manhã, na igreja Matriz; con fessando-se d'esde já eternamente gratos por este acto de religião e caridade.

JOSINO MARTINIANO DE OLIVEIRA

Maria Romaluna Lobo de Oliveira manda celebrar uma missa por alma de seu inditoso esposo Josino Martiniano de Oliveira, quarta-feira, 26 do corrente mez, pelas 8 horas da manhã, na igreja de S. Francisco; convida aos seus parentes e pessoas de sua amizade, bem como aos parentes do falecido e amigos d'este para assistir a este acto de nossa religião e caridade, e desde já protesta seu eterno reconhecimento.

Cerveja Superior
2 Rua Trajano 2

Missa

Luiz Augusto Werner, sua mulher e filhos mandam rezar por alma de seu cunhado, irmão e tio João Porfírio dos Santos, uma missa, amanhã ás 8 horas, na igreja da Ordem 3.ª de São Francisco.

Eugenio José Floriano

Florinda Dutra de Ramos, seus filhos, nora e netos agradecem do intimo d'alma a todas aquellas pessoas que acompanharam até a ultima morada os restos mortaes de seu sempre chorado e lembrado esposo, pai, sogro e avó Eugenio José Floriano e com especialidade a Exm. Sra. D. Anna Martins, familia Mangualhote e mais parentes do finado que muito se prestaram durante a sua enfermidade, e bem assim ao distincto facultativo Dr. Frederico Rolla pelos serviços medicos que prestou; e de novo convidam aos amigos e parentes para assistirem á missa que mandam rezar por intenção de sua alma no dia 26 do corrente, quarta-feira, ás 8 horas da manhã, na Igreja do Menino Deus; pelo que se confessam summamente gratos.

ENFERMIDADES DO ESTOMAGO
Pepsina Boudault
Aprovada pela ACADEMIA DE MEDICINA
PREMIO INSTITUTO DO D. CORVILHART, 1856
Medalhas nas Exposições Internacionais de PARIS-LYON-VIENNA-PHILADELPHIA-PARIS 1867 1872 1873 1876 1878
Empregada com o maior êxito contra
DISPEPSIAS
GASTRITES—GASTRALGIAS
DIGESTÕES TARDIAS E PENIVEIS
FALTA D'APPETITE
E OUTRAS DESORDENS DA DIGESTÃO
SOB AS FORMAS DE
ELIXIR. de Pepsina BOUDAULT
VINHO. de Pepsina BOUDAULT
POS. de Pepsina BOUDAULT
Paris, Ph^o COLLAS, 8, rue Dauphine.
Em todas principaes pharmacias.

ESCREVENTE

Um moço chegado ha pouco de S. Paulo, com pratica de hotel, seccos e molhados, offerce os seus serviços, mesmo para coadjuvar em qualquer escripta, podendo ser procurado no Grande Hotel do Brazil, e por carta a S. Santos.

As pessoas que conhecem as
PILULAS DE DOCTOR DEHAUT
DE PARIS
não hesitam em purgar-se quando precisão. Não recebem fastio nem fadiga, porque ao contrario dos outros purgativos, este só obra bem quando é tomado com bons alimentos e bebidas fortificantes, como Vinho, Café, Chá. Quem se purga com estas pilulas pôde escolher para tomalas, a hora e refeição que mais che convier conforme suas occupações. A fadiga do purgativo sendo annullada pelo effeito da boa alimentação, si se decide facilmente a recommear tantas vezes quanto for necessario.
5 fr. e 2 fr. 50

CERVEJA SUPERIOR

Regulando com a marca Pá
Garrafa, sem o casco . . . 1\$000
Dita, com o casco . . . 1\$100
Dozia 11\$500
Caixa de 4 dozias. . . . 44\$000
PAGAMENTO Á VISTA
E' bicatissima, com o cambio actual.
2 Rua Trajano 2

LOTERIAS

DE

SANTA CATHARINA

EXTRACÇÕES SEMANAES AS TERÇAS-FEIRAS
PREMIO MAIOR

100:000\$000

1ª série da 1ª

Extracção inadiavel

TERÇA-FEIRA 15 DE SETEMBRO

A'S 2 HORAS DA TARDE

Recommenda-se toda a attenção para o plano desta loteria, impresso no verso do respectivo bilhete.

Esta loteria tem 2044 premios no valor de 240:000\$000; além da sorte grande tem premios de 10:000\$000, 5:000\$000, 2:000\$000 e quantidade de 1:000\$00, 400\$000, 300\$000 e 100\$000; são premiadas ás dezenas, terminações de centenas, e dezenas e as terminações do 1.º e 2.º premio; as terminações dão um lucro de 25 %.

Com 4\$000 tira-se 10:000\$000, integraes; com 3\$200, 8:000\$000; com 2\$400, 6:000\$000; com 1\$600, 4:000\$000; com \$800, 2:000\$000; o segundo premio dá 1:000\$000 com 4\$000 e 200\$000 com \$800.

Todos os pedidos superiores a 5 bilhetes são remettidos livres de despezas, e todos os premios são pagos integralmente. Serão remettidos aos vendedores, listas e telegrammas, gratuitamente. A segunda serie da 1ª loteria será extrahida á 22 de Setembro e assim por diante, todas as terças-feiras.

Todos os pedidos poderão ser directamente dirigidos a thesouraria.

Os bilhetes acham-se a venda na

4 RUA DA REPUBLICA 4

Endereço telegraphico, ANTOVEDO (Caixa Postal 20.)

O contractador

Antonio Caetano d'Azevede

PILULAS DE BLANCARD
Iodureto de Ferro inalteravel
NOVA-YORK PARIS
Aprovadas pela Academia de Medicina de Paris,
Adaptadas pelo Formulário official francez,
Autorizadas pelo Conselho medico de São-Petersburgo.
Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do Iodo e do Ferro, convém especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (tumores, enfartes, tumores frios, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são inefficazes; na Chlorosis (palidez das mezinhas não menstruadas), a Leucorrhœa (fluor branco ou fluoralvo), a Amenorrhœa (Menstruação nulla ou difficil) a Tisica, a Syphilis constitucional, etc. Emfim, offercem aos medicos um agente therapeutico dos mais energeticos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.
N. B. — O Iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras Pilulas de Blancard, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da Union des Fabricants e a nossa assignatura aqui juncto.
Pharmaceutico em PARIS, rue Bonaparte, 40
DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

BRIBIGÃO

Compra se bribigão na fabrica de cal da Arataca.
Christovão Nunes Pires

CARTORIO

O primeiro tabellião de notas e officio do registro geral de hypothecas
FERNANDO GOMES CALDEIRA DE ANDRADE
tem seu cartorio
A' RUA DA REPUBLICA N. 9 C

ROB BOYVEAU LAFFECTEUR

Cura todas as Molestias resultantes dos Vicios do sangue: Escrofulas, Escema, Psoríase, Herpes, Lichen, Impetigo, Gôta e Rheumatismo.

ROB BOYVEAU-LAFFECTEUR

AL IODURETO DE POTASSIO
Cura os accidentes syphiliticos antigos ou rebeldes: Ulceras, Tumores, Gômmas, Exostose, assim como Lymphatismo, Escrofulas e Tuberculose.
In Paris, rua J. FERRÉ, Ph^o 102, rue Richelieu, 3 "de BOYVEAU-LAFFECTEUR, e em todas as Ph^os.

CASA DO COELHO

SEMPRE NA PONTISSIMA DAS PONTAS!!

POMPOSO E PYRAMIDAL SORTIMENTO!!

Neste genero é a primeira do Estado

ATTENÇÃO!!

ATTENÇÃO!!

Neste estabelecimento tem sempre a capricho uma grande variedade de artigos de modas, confecções, phantasias, aviamentos completos para noivas, encarregando se de apromptar qualquer vestido para senhora, sob medida, tendo para isso contractado uma das mais habéis costureiras modista desta capital M^{ra} Collin.

Ha nesta casa ricos objectos para presentes, fazendas finas, para toilettes de Sras., e mais artigos, como seião:

Capas pr **E**tas para senhoras
Water-proof **S** para senhoras
Palleto **T**s de casemira para senhoras
Chales de m **A**lha de lã
Lindos t **O**ucados
Modernis **S**imos chapeus
Fichús d **E** seda fio d'escossia, lã e poil de cheuvre

Admirem!

Admirem!

Ricos da **M**assés de seda branca e preta
Chamal **O**te preto, o que ha de superior
Lindas setin **E**tas pretas, brancas e de côr
Esplendidos re **N**dões de côr para enfeitar e cobrir vestidos
Lindas grinal **D**as de cera para noiva
Escolhido s **O**rtimento de flores artificiaes

PREÇOS SEM COMPETENCIA

Grande vari **E**dade em sobretudos finos para homens
Linda coll **E**ção de ternos de roupa para meninas
Em chape **C**s para homens e rapazes, completo sortimento

E' SO' PARA MOER

Esplendido **S**ortimento de meias de lã, seda e algodão, brancas, e de côr
Gases mod **S**ernas para enfeites
Ca **M**isas de linho fino e de linho, portuguezas, para homens
Objectos de **P**ellucia para presentes
Chitas c **P**etone para vestido
Morins **E**plendidos para canisas

VERDADEIRA REVOLUÇÃO

Ricos e **N**ovaes para baptisados
Finas rend **A**s de seda preta e de cores

PASMA, ADMIRA A MODICIDADE DOS PREÇOS !

Modernos cha **P**eus cartolas para homens
Chapéus de m **O**ntaria para senhoras
Sedas e seti **N**ts de cores para vestidos
Lindos cor **T**es de vestidos de lã em caixa, com ramagens
Ricas lig **A**s de seda de cores e brancas para noivas.

Ha mais uma infinidade de artigos d'este ramo, impossivel de relatar

A' CASA DO COELHO

PARA OS MOER, NA PONTA!!

RUA JOSÉ VEIGA, EM FRENTE Á ALFANDEGA